



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.507, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Aprova alteração da poligonal da área de estudo para implantação do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, definida na Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1.823, de janeiro de 1998, e em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, fica estabelecida, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a vigência desta Lei, a alteração da poligonal da área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP.

Parágrafo único. A poligonal de estudo do SHVP passa a compreender a área cujos limites encontram-se descritos no quadro de caminhamento do perímetro e mapa, constantes dos anexos I e II.

Art. 2º A área estabelecida nesta Lei localiza-se em Zona Urbana de Dinamização, segundo o macrozoneamento do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 3º Os estudos urbanísticos e ambientais a serem concluídos para a área



definida por esta Lei têm por objetivo viabilizar a regularização fundiária e das ocupações existentes, podendo em função destes estudos serem alterados os índices de ocupação e os usos do solo já estabelecidos para o Setor.

Parágrafo único. Os estudos conclusivos indicarão propostas técnicas para alteração dos usos do solo das Áreas Rurais Remanescentes - ARR de Vicente Pires, de São José, do Governador, da Colônia Agrícola Samambaia e da Área de Desenvolvimento Econômico da Estrutural, ocupadas e com características exclusivamente urbanas.

Art. 4º A rodovia DF-095, no trecho da EPCL (Via Estrutural) na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, passará a ter as suas faixas de domínio com uma largura de 50m (cinquenta metros) divididos simetricamente ao eixo da Rodovia.

Art. 5º A Rodovia DF-087 da Região Administrativa do Guará - RA X, passará a ter as suas faixas de domínio com uma largura de 30m (trinta metros) divididos simetricamente ao eixo da Rodovia.

Art. 6º O Poder Executivo definirá a complementação da poligonal do Setor Habitacional Vicente Pires até o limite da DF - 095.

Art. 7º O Poder Executivo adotará todas as providências legais necessárias e indispensáveis para a viabilização e a implantação do SHVP.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 11 de dezembro de 2001.